



7. EDITAL DE AÇÕES CRIATIVAS

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO
GUSTAVO Nº007/2023
AÇÕES CRIATIVAS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco – Secult-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas para o Edital de Ações Criativas, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 05 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 \(Decreto Federal do Fomento\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de ações criativas, individuais e/ou coletivas, de modo exclusivo ou em complemento à outras formas de financiamento, nas áreas de: Artesanato, Artes Circenses, Artes Visuais, Cultura Popular e Tradicional,

Dança, Design, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Moda, Música, Ópera, Patrimônio e Teatro.

2.2. Para fins deste edital serão consideradas possíveis de inscrição as atividades artístico-culturais nos campos de criação, circulação, difusão, exposições, produção, publicações, performance, vivências criativas, feiras de negócios criativos, entre outros, no formato presencial, on-line ou híbrido.

2.3. Este edital atende às diretrizes do [Plano Estadual de Cultura](#) nas Ações Estratégicas a seguir:

Objetivo estratégico 2.4 – Ação estratégica.41 – Regionalizar os mecanismos de incentivo com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnico-racial, de gênero, de sexualidades e para pessoas com deficiência.

Objetivo estratégico 8.1 – Ação estratégica.125 – Estabelecer mecanismos inclusivos em todos os processos dos editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) com garantia de critérios de inclusão regional, étnico-racial, de gênero, de sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.126 – Adequar os editais de fomento e incentivo à cultura para valorizar a produção artística e garantir a participação de pessoas com deficiência, de baixa escolaridade e de analfabetos.

3. DO VALOR DO EDITAL E DAS FAIXAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em 3 (três) faixas/categorias, contemplando 420 propostas, conforme abaixo discriminadas:

Faixas	Valor por proposta contemplada	Propostas contempladas	Valor total da Faixa
Faixa 1	R\$ 10.000,00	225	R\$ 2.250.000,00
Faixa 2	R\$ 20.000,00	125	R\$ 2.500.000,00
Faixa 3	R\$ 25.714,29	70	R\$ 1.800.000,00
Total		420	R\$ 6.550.000,00

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de sobra de recurso neste edital o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou o recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.



4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste edital agentes culturais que atendam aos seguintes requisitos:

I) Pessoa física

a) Trabalhadores/as da cultura, maiores de 18 anos, pernambucanos/as natos/as ou naturais de outros Estados, residentes em Pernambuco há, pelo menos, 6 (seis) meses, e que comprovem atuação artístico-cultural no Estado, há, pelo menos, 6 (seis) meses;

II) Pessoa jurídica (incluindo microempreendedor individual – MEI)

a) De direito privado, com ou sem fins lucrativos;

b) Que comprovem sede e funcionamento há, pelo menos, 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco no ato de inscrição;

c) Com área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 6 (seis) meses;

d) A comprovação de atuação na área técnica artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica e do microempreendedor individual (MEI) deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) apresentado no ato de inscrição.

III) Grupos ou coletivos

a) Coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 6 (seis) meses, representados por pessoas físicas;

b) Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada por 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo (Anexo II) (Parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

4.2. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente funções como: criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

4.3. Para comprovação de residência o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/a proponente pessoa física não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Comprovante de Residência. (Anexo III)

4.4. A comprovação de residência de circenses, população itinerante e agentes culturais que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração disponível no Formulário de Inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 7.115/1983.

4.5. Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros;



fôlderes; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão participar deste edital:

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe;

5.2. O/a proponente deverá declarar, no formulário de inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item "5.1."



6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso o/a proponente não for cadastrado deverá seguir o passo a passo disponível neste link:

<https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 25 de agosto a 05 de setembro de 2023 até às 17h, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, no link <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1033/>.

6.3. No Formulário de Inscrição da proposta, o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

6.4. Para efetuar sua inscrição o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo IV, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatório” no formulário.

6.4.1. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sócio-demográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4 do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.4.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso acompanham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus referidos à empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.



6.4.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos com até 8 Mb) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.5. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

6.5.1. Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como por exemplo: conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, justificativa, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público e empregos gerados; entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Análise e Seleção;

6.5.2. Resumo publicável da proposta contendo uma apresentação sintética da proposta, com no máximo de 400 (quatrocentos) caracteres, para publicação em caso de aprovação;

6.5.3. Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente;

6.5.5. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação; e descrição das atividades culturais mais significativas; (até 5 (cinco) linhas para cada membro);

6.5.6. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

6.5.7. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

6.5.8. Cronograma de Execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta, considerando o item "14.1.". Os/as beneficiários/as só podem dar início à execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do recurso;



6.5.9. Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução.

a) O proponente deve preencher o campo presente no Formulário de Inscrição informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

b) A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.

c) A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

d) A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

e) Os itens do orçamento poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

f) Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de Análise da Proposta, conforme dispõe o item "10.1".

g) O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme item "3." do presente edital.

6.6. A Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão "Enviar".

6.7. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhadas isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.8. O/a proponente PODE SE INSCREVER como pessoa física (PF), grupos e coletivos e/ou pessoa jurídica (PJ) nos editais da Lei Paulo Gustavo, conforme a tabela a seguir:

**REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO
EDITAIS LPG PERNAMBUCO**

EDITAIS DE AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º DA LPG	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR?
	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e 01 pessoa jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS – ARTIGO 8º DA LPG	5. Desenvolve + Cultura.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e/ou 01 pessoa jurídica
	6. Museus e Memória Social.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	7. Edital de Ações Criativas.	PF/grupos e coletivos; PJ	01 PF/grupos e coletivos; 01 PJ	
	8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes.	PF e PJ (Apenas MEI)	PF ou 01 PJ (Apenas MEI)	



6.8.1. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.9. Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.10. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.11. A Secult-PE não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.12. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.13. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1 Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1 Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido na seção item “4.” do edital e seus subitens.

7.1.2 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação fundamentadas no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

7.1.3. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.1.4. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.



8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital, sendo coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual.

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital e seus anexos.

8.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação à inabilitação sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes nos quadros esquemático abaixo:

	CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO
a)	Valor cultural da proposta: a análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto, a justificativa e sua difusão, sendo possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos.	2	0 a 10
b)	Exequibilidade da proposta: a análise deverá avaliar a viabilidade da proposta sob o ponto de vista dos itens informados, sua execução e a adequação ao objeto.	2	0 a 10

c)	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: a análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	1	0 a 10
d)	Trajétoria artística e cultural do proponente: será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.	1	0 a 10
e)	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Pernambuco: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Pernambuco.	1	0 a 10
f)	Contrapartida: será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo/a proponente.	1	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			80
PONTOS			

8.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	3 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	6 a 9
Atende com êxito ao critério	10

8.3.2.3. Em caso de empate serão consideradas, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

a) As propostas que obtiverem maior pontuação no critério **Valor cultural da proposta**;

- b) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Exequibilidade da proposta**;
- c) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas**;
- d) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Trajetória artística e cultural do/a proponente**;
- e) Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior idade.

8.3.3. Análise de documentos de habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo V, com vistas à verificação dos/as proponentes aptos/as à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

8.4. A classificação das propostas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>) sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 32 pontos.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise das propostas habilitadas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o [Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023](#) e de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou • Mulheres (cis/trans/travesti). 	20%
<ul style="list-style-type: none"> • Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico). 	15%

<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo); • Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); • Pessoa com deficiência. 	5%
---	----

9.2. Seguindo a obrigação prevista no [Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023](#) serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#).

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de “segmentos sociais” contidas no item “9.1.”.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

9.4.2. No caso de coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a representante ou responsável legal, indicado na declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.



9.4.3. No caso de o/a proponente se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI, uma declaração de liderança de seu povo comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.”, perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou, se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física ou da sede/localização da pessoa jurídica, do grupo, coletivo, povo ou comunidade tradicional.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas, sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 – SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais setores culturais

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta no Anexo VII.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural, o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no Anexo V, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo V.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.

13.1.3. Após a Análise de Documentos de Habilitação, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente, sendo vedada a inclusão de novos documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a, considerando a cota de regionalização e de cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após análise da documentação, a Secretaria de Cultura formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secretaria de Cultura, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da administração pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem dar início à execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá

acontecer em até 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento do recurso.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta conforme aprovada.

14.3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.4.1. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

14.4.2. Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.

14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.8. Os/as proponentes selecionado/as deverão pactuar com a Secult-PE prazos e condições para as contrapartidas ao fomento que devem ser executadas por meio de ações/atividades em espaços públicos, de forma gratuita, ou serem destinadas prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos (Prouni);

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e realizar exposições com interação popular



por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item a), em intervalos regulares.

14.9. A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do [DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023](#).

14.9.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023. Conforme art.19 Instrução Normativa Minc nº5, de 10 de agosto de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II – quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução da proposta, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

15.1.2. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.2. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias,

um relatório de execução financeira.

15.3. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, REALIZADO PELA SECULT-PE.

15.4. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE, recomendamos a leitura do Anexo VIII.

18.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis

à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações pelo portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e no <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>), ou pelo WhatsApp (81) 3184-3018.

18.4. Dúvidas acerca do conteúdo deste edital devem ser enviadas para o e-mail: acoescriativas.lpg@gmail.com

18.5. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser sanadas por meio do WhatsApp: (81) 3184-3018 e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

18.6. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0

Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5

**LISTA DE ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO
GUSTAVO Nº007/2023 -AÇÕES CRIATIVAS**

ANEXO I - CRONOGRAMA

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU
COLETIVO**

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

**ANEXO VI -DECLARAÇÃO PARA PROPONENTES DE POVOS DE
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

ANEXO VII- MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO VIII - LGPD

